



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 052/2019

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO MOTOCICLÍSTICA BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 9º MOTO MORANGO.

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado por seu titular, Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO MOTOCICLÍSTICA BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.210.011/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente Rodrigo de Almeida Hermann, CPF nº 011.691.780-65, residente e domiciliado na Estrada Vale das Flores, nº 671, em Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 2.563/2017 e o Decreto Municipal nº 018/2017, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na **COOPERAÇÃO** destinada na realização do 9º Moto Morango em Bom Princípio – Encontro Internacional de Motociclistas, recebendo visitantes do RS, de vários Estados do Brasil, bem como do Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai, visando estimular o turismo como vetor do desenvolvimento econômico, social, prosperidade e sustentabilidade para a comunidade de Bom Princípio.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Subcláusula Primeira: A execução e organização do evento se dará nas condições constantes do Plano de Trabalho e do Termo de Permissão de Uso que integram este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição

Subcláusula Segunda: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pela **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas das metas previstas até o dia 31 de maio de 2019, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal;
- e) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) cumprir as condições constantes do Termo de Uso, que integra este **TERMO DE PARCERIA**.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA** a responsabilidade do evento além do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Uso que o integram;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;
- c) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, por meio de Portaria;
- d) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- e) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE PARCERIA**, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme condições previstas no Quadro 8 do Plano de Trabalho

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes e disponibilizar pessoas voluntárias para executar a parceria, de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho.

Sub-cláusula Primeira– Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Segunda- As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
7 - CULTURA E TURISMO
13.392.0203.2522 Divulgar Eventos do Município



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

333903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(257)
RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho até o dia 31 de maio de 2019, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com o relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 20 de março de 2019 à 30 de abril de 2019, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Bom Princípio, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou adotar outra medida que julgar cabível.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, por razões de interesse público devidamente justificados.

Sub-cláusula Única - A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará a apuração de responsabilidades.

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste Acordo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 20 de março de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

Stefane Muller
Assistente de Organização
e Métodos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Analisando o requerimento da Associação Motociclística Bom Princípio, entendemos pela autorização de uso das dependências do Parque Municipal, incluindo o Ginásio de Esportes, Centro de Convivência e a área em frente ao Parque Municipal – Rua Celestino Volkweiss, e do antigo traçado da RS 122, nas condições constantes deste **Termo de Permissão de Uso** gratuito, por se tratar de evento de caráter Comunitário e constante do Calendário de Evento, (Lei Municipal nº 2563/2017, de 22 de agosto de 2017), nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2019, das dependências requeridas e tão somente essas, ficando vedado a entrada de Motos e qualquer tipo de veículo automotor no assoalho “entre as redes” do Ginásio de Esportes, de acordo com as seguintes exigências e obrigações por parte da Associação Requerente:

- a) A montagem e desmontagem das estruturas temporárias devem ocorrer sem prejuízo sem prejuízo do funcionamento e acesso das pessoas ao Parque Municipal e sem interferência no fluxo da Rodoviária;
- b) A responsabilização exclusiva é da Associação Requerente sobre toda a estrutura permanente e temporária utilizada, assim como quanto ao pessoal envolvido no evento;
- c) O evento é autorizado mediante a isenção de cobrança de ingresso do público participante;
- d) A responsabilização quanto à devolução do Parque Municipal no mesmo estado de conservação recebido é da Associação Requerente;
- e) A alimentação e distribuição de energia durante o evento, no palco, cobertura, foodtrucks, camarim, praça de brinquedos e demais estruturas temporárias, se darão exclusivamente através de gerador próprio de energia, às custas da Associação Requerente e promotora do evento;
- f) O licenciamento da Brigada militar e corpo de bombeiros, na forma da lei é de responsabilização da Associação Requerente;
- g) É de responsabilização exclusiva da Associação Requerente, o PPCI temporária e alvará de licença dos bombeiros;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre todas as estruturas temporárias a serem instaladas;
- i) O encerramento dos shows e som durante o evento deve ocorrer até às 24horas, respeitando os artigos 16 e 26 da Lei nº 1488/2008 a fim de não



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e desnecessários;
- j) A obtenção de licença prévia do Município, para todos os serviços e atrativos disponibilizados juntamente com o show, como brinquedos, alimentação, mediante alvará de localização temporário, na forma da lei municipal;
 - k) Alvará temporário para o período de 2 (dois) dias dos ambulantes;
 - l) Abster-se na interferência do funcionamento normal do Centro Comercial e demais estabelecimentos comerciais concedidos pelo Município, junto ao Parque Municipal que não poderão ser afetados pelo evento;
 - m) Observar e cumprir, integralmente o Plano de Trabalho e o Termo de Parceria celebrado entre o Município e a entidade permissionária.

Ficam designados os servidores Renato José Krewer e João Kirch para que procedam no laudo de vistoria anterior e posterior ao evento, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições nesta decisão estabelecidas.

O não cumprimento de solicitações e planejamento prévio formalizado poderá ocasionar em indeferimento em eventos futuros e responsabilização jurídica à Associação Organizadora.

Bom Princípio, 20 de março de 2019

Fabio Persch

Prefeito Municipal

Realizado

DATA 12/04/19